



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

Nº 393/2000

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 076/2000.

Assunto: Autoriza desapropriar área de terras em favor da  
Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

Resutado, em 11/12/00

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de novembro de 2.000.

**MENSAGEM N° 050/2.000**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

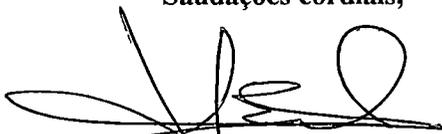
Neste ensejo estou remetendo a V. Ex<sup>a</sup> o projeto-de-lei que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal desapropriar uma área de terras com até 100.000,00 ms<sup>2</sup>, com a finalidade de destiná-la a Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

A Entidade, com sede à Rua Fioravante Rossi, nesta cidade, se define com o objetivo de congregar os agropecuaristas e prestar-lhes assistência cultural, esportiva e nos projetos voltados às suas atividades e não tem fins lucrativos. É uma entidade que exercerá atividades de relevante importância para a classe agropecuarista e, o apoio da administração será imprescindível para sua sobrevivência.

Isto posto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que remeta a matéria ao poder de deliberação do Plenário, para que seja votada, na forma regimental.

Espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e dos ilustres membros dessa Casa, em favor da aprovação da matéria em pauta, enquanto aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**DILIO BINDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Hélio Dutra Leal

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
393	43 Livro 06
24 de	10 de 2000
FUNKIONÁRIO	

O/n.º 454/00

PROJETO-DE-LEI N.º 076/2000 :

Autoriza desapropriar área de terras em favor da  
Associação Agropecuária Unidos de Colatina :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por Decreto, uma área de terras com até 100.000,00 ms<sup>2</sup>, situada neste Município, para destiná-la a Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a doação da área proveniente no disposto no Artigo 1º em favor da Associação Agropecuária Unidos de Colatina, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Fioravante Rossi, 257, nesta cidade.

**Artigo 3º** - A Associação donatária utilizará a área para implantar os projetos pertinentes à sua finalidade estatutária voltados em benefício dos agropecuaristas.

**§ 1º** - Para início da implantação dos projetos a Associação disporá de 02 (dois) anos contados da data da desapropriação da área.

**§ 2º** - Findo este prazo sem o cumprimento da obrigação da doação, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independente de quaisquer medidas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 27/11/2000

PRESIDENTE

## Ata de Fundação da Associação Agropecuária Unidos de Edatina

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2000, às 19,00 horas na sede da Associação Banistes Edatina, situada à Rua Pedro Epichin, S/N, Bairro Edatina Sêlla, Município de Edatina, Estado do Espírito Santo, com a presença de seu Presidente Senhor Raulindo Azar Pinaffo, bem como os demais presentes, reuniram-se para fundação da Associação Agropecuária Unidos de Edatina. O Senhor Marco André Lou, Presidente desta Sessão, tendo convidado a mim, Adilson Denadai, para secretariar a mesma, declarou aberto os trabalhos, lembrando a todos os objetivos da reunião, quais sejam, Fundação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e aprovação do Estatuto. Continuando o Presidente da Sessão, explicou a importância de uma associação voltada para desenvolver e integrar nossa cultura, nos esportes, lazer, direcionados diversos tipos de eventos e, a necessidade da participação de todos nas atividades relacionadas a coletividade, tendo perguntado aos presentes se estavam de acordo com a fundação da associação, sendo aprovado por aclamação por todos os presentes. Passando então para o segundo item em pauta que é a eleição e posse da 1ª Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, representando a formação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estando em plenário de acordo por unanimidade, o senhor Presidente deu por iniciada a votação e declarou empossados os membros da Diretoria Executiva; Presidente: Adilson Fernandes Gilra, Vice-Presidente: Noberto Navilio Linhares, 1º Secretário: Raulindo Azar Pinaffo, 2º Secretário: Mauro Batista, 1º Tesoureiro: Celso Guimarães, 2º Tesoureiro: Abner Martins dos Reis e Mediador Estratégico: Brian de Brito da mesma forma eleitos os membros

os membros do Conselho Fiscal: Alfredo José dos Santos Neto, Wilson Luciano, André Fuchiani. O Senhor Presidente, esclareceu que já foi feita a leitura do Estatuto pelo 1º Secretário, sendo que depois será a leitura aprovando ou não. Terminando a leitura, a proposta de aprovação é posta em plenário e o Estatuto é aprovado por unanimidade. O presidente, agradeceu a participação de todos e franqueou a palavra para quem da assembleia quisesse usar a palavra, usando da palavra o Senhor Jason Fernandes D'Ávila, que fez comentários sobre a importância da associação, da qual possibilita realização de um trabalho de integração e participação da sociedade. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente da Sessão deu por encerrada a reunião, lembrando a todos o período de gestão dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ora empossados para até 09 de agosto de 2004 a contar da presente data. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Sessão e por todos os membros elitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e por todos os demais aqui presentes.

Marcos Brunow  
 Adilson  
 João  
 Nolberto  
 Raulino  
 Mauro  
 Alvaro  
 Izidoro

**CARTÓRIO MOACYR DALLA**  
 1.º OFÍCIO DE COLATINA  
 REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 COLATINA - ESPÍRITO SANTO  
 Tabelião - Dr. Moacyr Dalla Júnior  
 Substituto - Dr. Bruno Brunow Dalla  
 Registro sob n.º 1097 às fls. 7 do Livro A-I  
 Colatina, 01 de Agosto de 2000  
 O Oficial

FOLHA N.º 005

DATA 24/10/06

RUBRICA 

ESTATUTO

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Tabelião  
Dr. Moacyr Dalla Junior  
Substituto  
Dr. Bruno Brunow Dalla  
COLATINA - ESP. SANTO  
TEL.: 200.7125

## ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA UNIDOS DE COLATINA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA UNIDOS DE COLATINA, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com patrimônio distinto de seus filiados, por tempo indeterminado, fundada em 10 de Agosto de 2000, com a finalidade de assistir aos associados em atividades de esportes, lazer, orientações aos adestradores de animais, etc...

Parágrafo Único - Fica estabelecida a sede na Rua Fioravante Rossi, nº 257, Bairro Lacê, Colatina-ES.

### CAPÍTULO II DOS FINS

Artigo 2º - A Associação Agropecuária Unidos de Colatina, é formada pelos membros, que dediquem no desenvolvimento de esportes e eventos da natureza:

- a) Promover esportes e shows musicais;
- b) Exposições de animais bovinos, eqüinos e muares;
- c) Concursos de corridas, marchas e outros;
- d) Leilões de animais;

### CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos de direção da Associação Agropecuária Unidos de Colatina:

- a) - A Assembléia Geral;
- b) - O Conselho Fiscal;
- c) - A Diretoria.

Parágrafo Único - É proibida a remuneração dos dirigentes, distribuição de Lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título.

FOLHA Nº 006  
DATA 24/10/00  
RUBRICA

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Tabellão  
Dr. Moacyr Dalla Júnior  
Substituto  
Dr. Bruno Brunoow Dalla  
COLATINA - ESP. SAO CARLOS  
TEL: 200-71125

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da ASSOCIAÇÃO, compete:

- a) - Aprovar o orçamento e o plano anual de ação;
- b) - Aprovar os relatórios e as contas anuais;
- c) - aprovar as alterações estatutárias.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração e o acúmulo de representações, tendo cada membro o direito a um voto.

Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário:

- 1) - ANUALMENTE - Dentro da segunda quinzena de dezembro, para:
  - a - Discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- 2) - A CADA 4 (QUATRO) ANOS - Na Segunda quinzena de dezembro, para:
  - a - Eleger os membros efetivos da diretoria;
  - b - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As chapas contendo o nome dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser registrados na Secretaria da Associação, 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceitas após este prazo, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de objeto da sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da Associação, mediante proposta da metade e mais um dos membros presentes, desde que a decisão seja tomada pela unanimidade de seus integrantes.

Artigo 6º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Associação, ou ainda por intermédio deste, quando requerida pela maioria dos associados que compõem o quadro social, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 30 (trinta) dias depois de publicado o edital da referida convocação.

FOLHA N.º 007  
DATA 24/1/00  
RUBRICA [assinatura]

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA DE  
COLATINA DE  
Dr. Moacyr Dalla Junior  
Substituto  
Dr. Bruno Dalla  
COLATINA DE

Parágrafo Único – O edital anunciará o objeto de convocação extraordinária da Assembléia com a Ordem do Dia a ser observada, permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento o plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação feita através do requerimento escrito, contenha assinatura da maioria dos presentes e seja aprovado pela unanimidade de seus integrantes:

Artigo 7º - É ainda da competência da Assembléia:

- a) – Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma deste estatuto e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- b) – reformar o estatuto, por iniciativa da maioria de seus membros ou do presidente da Associação mediante proposta devidamente fundamentada;
- c) - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenha prestado relevantes serviços à Associação;
- d) Julgar, em última instância, dentro da Associação, os recursos interpostos contra os atos de qualquer poder;
- e) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Dissolver a Associação, dando ao seu patrimônio destinação a uma entidade com fins idênticos;
- g) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Associação;
- h) Ratificar taxas, contribuições e emolumentos, após aprovação pela Diretoria;
- i) Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Associação, ratificando ou não doação de móveis e utensílios pertencentes à Entidade.

Artigo 8º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Associação, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do “quorum”, instalando-se a Assembléia findo aos trinta minutos, com qualquer número, em Segunda convocação.

Parágrafo 2º - As reuniões das Assembléias serão, publicadas, porém, poderão transformar-se em secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade pelo plenário.

FOLHA N.º 008

DATA 24/10/00

RUBRICA

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Tabella  
Dr. Moacyr Dalla Junior  
Dr. Bruno Dalla  
Substituto  
COLATINA - SP  
200-7125

Artigo 9º - As resoluções das Assembleias serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados.

Parágrafo 1º - Em se tratando de dissolução da Associação, a decisão só produzirá efeitos, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia, reunida extraordinariamente, para tal finalidade.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de Assembleia Geral prevista no Item II do Artigo 5º, a votação será sempre pelo escrutínio secreto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia, segundo o disposto no Item 2, do Artigo 5º deste estatuto, sendo seu mandato coincidente com os demais poderes.

Artigo 11º - O conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acomodar a gestão financeira da Associação, só funcionará com a presença de todos os seus integrantes.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho fiscal, além de outras atribuições que o estatuto lhe conferir:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo 2º - O Órgão fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada três meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da Associação e só funcionará com a

FOLHA Nº 009

DATA 24/10/00

RUBRICA

CARTÓRIO MOACYR  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Tabellação  
Dr. Moacyr Dalla Junior  
Substituto  
Dr. Bruno Trinow Dalla  
COLATINA - ESP. SANTO  
200-7126

presença de 3 membros efetivos, ou no caso de ausência ou impedimento de  
ou mais deles, com a presença dos respectivos suplentes.

Artigo 12º – Se o órgão fiscal, ciente de irregularidade ou crimes praticados  
pela Diretoria, não propuser à Assembléia Geral as medidas necessárias para a  
punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Artigo 13º – A falta sem causa justificada a três reuniões consecutivas,  
implicará no desligamento da função de qualquer membro do Conselho fiscal.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º  
Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro e Mediador  
Estratégico da Associação eleita pelo prazo de 04 (quatro) anos, segundo o  
disposto no item 2 do Artigo 5º deste Estatuto;

Parágrafo Único – Será fato impeditivo de exercer qualquer cargo da diretoria  
o não associado a esta Associação.

Artigo 15º - Compete a Diretoria:

- I – Colaborar com o Presidente na Administração da Associação, na  
fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas  
atividades e na preservação dos princípios de harmonia que a compõem;
- II – Reunir-se ordinariamente, bimestralmente, no mínimo e  
extraordinariamente mediante convocação do Presidente;
- III – Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- IV – Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste estatuto;
- V – Apreciar os balancetes mensais da receita e despesas, observadas as  
formalidades previstas neste Estatuto;
- VI – Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o  
Presidente da Associação submeta ao seus pronunciamento;
- VII – Adquirir, comprovar ou vender imóveis ou títulos de renda, mediante  
autorização da Assembléia Geral;
- VIII – Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação que lhes  
sejam submetidos;
- IX – Aprovar, a cobrança de taxas, contribuições e emolumentos – “ad  
referendum” da Assembléia Geral.

FOLIO 030  
DATA 24/10/00 =  
RUBRICA 

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE COLATINA  
Dr. Moacyr Dalla Junior  
Substituto de Dr. Bruno Dalla  
COLATINA - R. S. SANTO  
TEL. 2265-7125

Artigo 16º - Das decisões da Diretoria, que poderão ser revistas pela mesma, caberá recursos para Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 17º - As decisões da Diretoria serão registradas em Ata aberta com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão, competindo ao Presidente e ao 1º Secretário, subscrevê-la.

Artigo 18º - A diretoria cumpre fixar as taxas dos eventos promovidos pela Associação.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 20º - A falta de comparecimento de qualquer um deles à 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

Artigo 21º - Vagando-se o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade convocando imediatamente a Assembléia Geral para eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 22º - Ao Presidente da Associação, compete a função executiva, na administração da Entidade, com amplos poderes de representação.

Parágrafo Único - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I - Presidir a Associação, superintender às suas atividades e promover a execução de serviços;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, obedecendo o disposto nas leis, ou atos legislativos da Entidade, com direito a voto inclusive o de qualidade;
- IV - Representar a Associação em juízo ou força dele outorgar procuração, credenciar, destituir representantes;
- V - Nomear, admitir, licenciar, punir, demitir funcionários da Associação;
- VI - Assinar, privativamente, as correspondências da Associação e subscrever quaisquer papéis de expediente;

FOLHA N.º 11  
DATA 24/10/00  
RUBRICA [assinatura]

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Tabellão  
Dr. Moacyr Dalla  
Substituto  
Dr. Bruno Brito  
COLATINA - 2015  
TEL. (51) 3371-125

- VII – Assinar com o tesoureiro, cheques e bem assim, quaisquer papéis e crédito ou documento que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;
- VIII – Rubricar os livros da Associação e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;
- IX – Designar os membros das delegações representativas da Associação;
- X – Assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar publicação do Comunicado Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos filiados;
- XI – Ceder, ocasionalmente, propriedades da Associação;
- XII – Visar ordens de pagamento e autorizar despesas;
- XIII – Coordenar os trabalhos dos poderes da Associação para efeito de organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;
- XIV – Expedir circulares ou portarias e comunicados com instruções;
- XV – Participar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades;
- XVI – Expedir o Regimento Interno;
- XVII – Requerer, anualmente, dentro do prazo legal, o alvará de funcionamento da Associação.

Artigo 23º - Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis por falta administrativa aos empregados da Associação.

Artigo 24º - O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente e membro nato da diretoria.

Artigo 25º - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos desempenhando as funções que lhe forem por ele delegadas e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no Artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 26º - Ao 1º Secretário cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, a assinatura em diplomas expedidos pela Entidade, além da guarda os livros e papéis da Associação.

Artigo 27º - Ao Tesoureiro-Geral cumpre a direção de todos os serviços de tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como, a guarda dos valores, a abertura das contas bancárias, fiscalização dos

FOLHA Nº 12  
DATA 24/10/00  
RUBRIC. *f*

CARTÓRIO MOAC  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Dr. Moacyr Dalla Junior  
Substituto  
Dr. Bruno Brito Dalla  
COLATINA - ESP, SANTO  
TEL. 300-7125

trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único - Compete, também assinar, com o Presidente da Associação, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da lei ou Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS E DA FILIAÇÃO

Artigo 29º - A Associação é composta por membros fundadores, inscritos, beneméritos e honorários.

Parágrafo 1º - São fundadores aqueles que participarem da fundação da Associação.

Parágrafo 2º - São inscritos todos aqueles que concorrem com o pagamento de mensalidades.

Parágrafo 3º - São beneméritos todos aqueles que prestarem ajuda à Associação, a qualquer título.

Parágrafo 4º - São honorários aqueles que, estranhos à Associação se façam merecedores desta distinção.

Artigo 30º - Somente aos membros fundadores e inscritos terão direito a votarem e serem votados.

Artigo 31º - À Associação, admitirá um número ilimitado de membros, cuja filiação será concedida por aprovação da Diretoria de 1/4 (um quarto) de seus membros, podendo qualquer membro se opor a essa filiação junto a Diretoria.

Parágrafo Único - Para obter filiação é necessário apresentar os seguintes documentos:

FOLHA N.º B  
DATA 24/10/00  
RUBRICA A

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Dr. Moacyr Dalla Júnior  
Substituto Dalla  
Dr. Bruno Brunow Dalla  
COLATINA - ESP. SANTO  
TEL. 200-7172

- 1º - Foto 3x4.
- 2º - Provar seu enquadramento no Artigo 2º, deste Estatuto.
- 3º - Preenchimento da ficha de inscrição.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 32º - São direitos dos membros, em geral:

- a- Participar de todas as atividades previstas da Associação;
- b- Se opor a qualquer filiação conforme o Artigo 31º "in fine", deste Estatuto;
- c- Votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências desse Estatuto;
- d- Dirigir-se aos órgãos competentes da Associação nos termos do presente Estatuto;
- e- Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 33º - São obrigações dos membros, em geral:

- a - respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões e regras da Associação;
- b - Pagar com pontualidade as taxas, multas, contribuições e emolumentos que vierem a ser fixadas nas leis e regulamentos;
- c - Zelar pelo bom nome da Associação e do seu patrimônio;
- d - Portar-se com decôro e respeito no recinto social da Associação, tratando com cortesia e urbanidade os demais membros e convidados;
- e - Comparecer as Assembléias Gerais;
- f - Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação;
- g - Fazer-se presente 2 (duas) vezes ao mês às reuniões de que trata o Artigo 2º, letra "F", deste Estatuto.

Artigo 34º - Os membros poderão ser punidos com as penas de advertência, censura, suspensão e desligamento temporário ou definitivo.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 35º - O exercício coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações.

FOLHA N.º 14

DATA 24/10/00

RUBRICA

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
1.º OFÍCIO DE  
COLATINA  
Dr. Moacyr DALLA Junior  
Substituto  
Dr. Bruno B. Row DALLA  
COLATINA - ESP. SANTO  
TEL. 200-7125

Parágrafo 2º - A receita compreende:

- a - As taxas de filiação e permanência, assim como, os emolumentos e os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b - O produto de multas e indenizações;
- c - As subvenções e legados convertidos em dinheiro;
- d - As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- e - quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- f - As rendas eventuais;

Parágrafo 3º - A despesa compreende:

- a - Custeio das atividades, dos encargos diversos e da administração da Associação;
- b - As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previsto em orçamentos, custeados à conta de créditos adicionais abertos em autorização do Conselho fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º - O Patrimônio compreende:

- a - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b - Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c - O superávit da execução do orçamento;
- d - Os fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 37º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições, da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

FOI N.º 15

24/10/00

RUBRICA

CARTÓRIO MOACYR DALLA  
OFÍCIO DE  
COLATINA DE  
Tabella Junior  
Dr. Moacyr D. Dalla  
Dr. Bruno S. Dalla  
Colatina-ES, 10 de Agosto de 2000

Parágrafo 2º - todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentarias.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - A Associação publicará, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e as despesas realizadas, bem como relatório das atividades administrativas, realizadas no período anterior.

Artigo 39º - Serão respeitados os princípios gerais de direito na solução dos casos omissos.

Artigo 40º - Este estatuto, entrará em vigor após a sua homologação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Colatina-ES, 10 de Agosto de 2000.

JADSON FERNANDES D'AVILA

"Presidente"





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **EOLIA N.º 16**

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DATA **24/10/00**

RUEENCA

**COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

**04.133.830/0001-48**

VALIDO ATÉ

**09/01/2001**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

**ASSOCIACAO AGROPECUARIA UNIDOS DE COLATINA**

**QUALIFICAÇÃO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**92.62-2/99 - Outras atividades relacionadas ao lazer**

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
<b>RUA FIORAVANTE ROSSI</b>		<b>257</b>
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	<b>LACE</b>	<b>29700-000</b>
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
<b>COLATINA</b>	<b>ES</b>	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
<b>0720102-COLATINA</b>	<b>10/11/2000</b>
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	<b>ARF COLATINA, ES</b>
	<i>[Assinatura]</i> <b>Izaete Froire de Almeida Lullo</b> Mat. 0004281-7

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 076/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, desapropriar, por Decreto, uma área de terras com até 100.000 m<sup>2</sup>, situada neste Município, para destiná-la a Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, desapropriar, por Decreto, uma área de terras com até 100.000 m<sup>2</sup>, situada neste Município, para destiná-la a Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

Apresenta mensagem de nº 050/2.000, justificando que a desapropriação surge ante a necessidade da Associação, desenvolver seus projetos de congregar agropecuaristas e prestar-lhes assistência cultural, esportivas e nos projetos voltados às suas atividades, sendo que a mesma não possui fins lucrativos.

No que tange à desapropriação, é permitido ao Município, utilizar-se deste meio, em caso de necessidade, utilidade pública ou interesse social, como assim prevê o inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

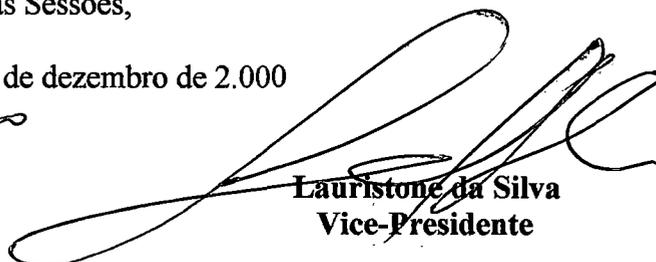
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 08 de dezembro de 2.000



**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente



**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Dair Nascimento**  
Membro

Rejeitado em única discussão,  
por Majoria  
11 / 12 / 2000  
  
ESTDENT

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 076/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, desapropriar, por Decreto, uma área de terras com até 100.000 m<sup>2</sup>, situada neste Município, para destiná-la a Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, desapropriar, por Decreto, uma área de terras com até 100.000 m<sup>2</sup>, situada neste Município, para destiná-la a Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

Apresenta mensagem de nº 050/2.000, justificando que a desapropriação surge ante a necessidade da Associação, desenvolver seus projetos de congregar agropecuaristas e prestar-lhes assistência cultural, esportivas e nos projetos voltados às suas atividades, sendo que a mesma não possui fins lucrativos.

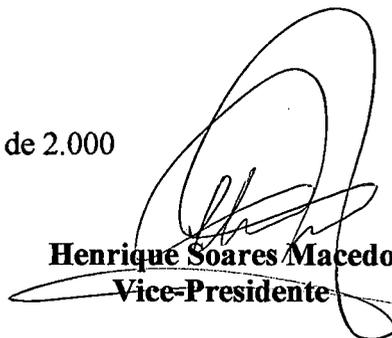
No que tange à desapropriação, é permitido ao Município, utilizar-se deste meio, em caso de necessidade, utilidade pública ou interesse social, como assim prevê o inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 08 de dezembro de 2.000

  
**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Henrique Soares Macedo**  
Vice-Presidente

**José Tadeu Marino**  
Membro

Rejeitado em única discussão,  
por: Maioria  
Sala das Leis 11 / 12 / 2000  
PRESIDENTE

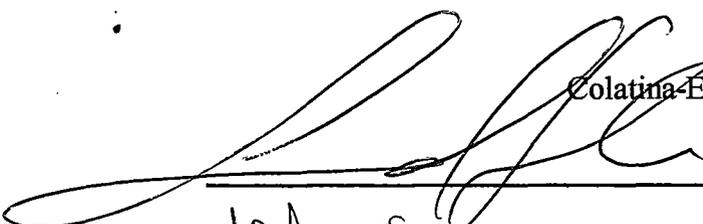
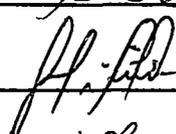
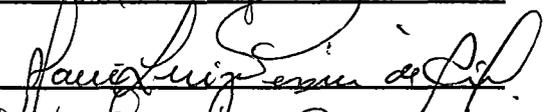
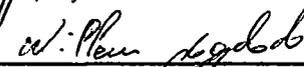
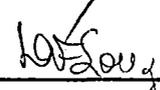
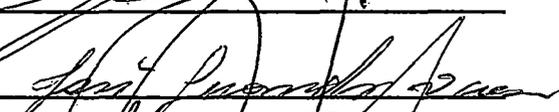
**Câmara Municipal de Colatina**  
**Estado do Espírito Santo**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 045 /2000**

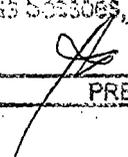
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 076/2.000, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza desapropriar área de terras em favor da Associação Agropecuária Unidos de Colatina.

Colatina-ES, 11 de Dezembro de 2.000.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em ruca discussão,  
por: Maioria  
Sala das Sessões, 11 / 12 / 2000  
  
PRESIDENTE

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO